

LEI COMPLEMENTAR N.º 006/99

“QUE ALTERA O VALOR DAS MULTAS POR ATRASO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GILSON GIL, Prefeito Municipal de Elisiario, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiario, aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Considerando as condições favoráveis que se consolidam as estabilidade da economia do País, as multas por atraso de pagamento de Tributos Municipais de qualquer espécie, estará limitada ao percentual máximo de 0,07% (Setecentésimo por cento) por dia de atraso.

Parágrafo 1º - O percentual previsto no “Caput” deste Artigo será aplicado por atraso máximo de 30 (Trinta) dias a contar do vencimento do tributo.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, será aplicada multa integral de 10% (Dez por cento), sem a divisão “PRO RATIE DIE”.

Parágrafo 3º - Aplica-se o disposto neste artigo a todas as dívidas ativa do Município, ajuizadas ou não.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal “*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*”, em 23 dias de setembro de 1.999.-

Publique-se.-
Cumpra-se.-

GILSON GIL
PREFEITO MUNICIPAL